Emenda de Revisão à Lei Orgânica nº 15/2002

MODIFICA DISPOSIÇÕES DO CAPÍTULO I DO TÍTULO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALTO.

A Mesa da Câmara Municipal de Pouso Alto, nos termos do § 2º do art. 146, e art. 21 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara aprovou, e ela promulga a seguinte emenda de revisão ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º – Fica modificada a redação dos seguintes dispositivos do Capítulo I ("Da Ordem Econômica") do Título V ("Da Ordem Econômica e Social") da Lei Orgânica Municipal, passando a constar com a redação seguinte:

1º) Modificação do § 1º do **artigo 207** e de seus incisos:

"***Art. 207*** - . . . . . .

§ 1º *- O Município poderá, mediante lei especifica, para área incluída no Plano Diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:*

I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

II - imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação, com pagamento mediante titulo da divida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais."

2º) Supressão do **artigo 207**:

"~~***Art. 209*** *- Aquele que possuir como sua área urbana de até 250m², por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural, e de acordo com os parágrafos I, II e III do artigo 183 da Constituição Federal.*~~ "

3º) Modificação do *caput* do **artigo 211**:

*"**Art. 211** - O Município adotará programas de desenvolvimento rural destinados a fomentar a produção agropecuária, organizar o abastecimento alimentar e fixar o homem no campo, compatibilizados com a política agrícola da União e do Estado.*

. . . . . ."

4º) Acréscimo do parágrafo único no artigo 205:

*"**Art. 205** - O Município, com o apoio de órgão próprio estadual e de segmentos econômicos locais, definirá a política de turismo do município.*

Parágrafo único: A definição e a execução da política de turismo poderá ser feita em conjunto com os demais municípios da microrregião das Terras Altas da Mantiqueira, através da participação do Município em associações civis e consórcios intermunicipais."

Art. 2º – Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 14 de novembro de 2002.

Dr. Nelson Ribeiro Pires Junior
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ana Maria Santos Barbosa Vilela
1ª SECRETÁRIA DA CÂMARA

José Raimundo Romão
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA